CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 17

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 097-E-2023.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei complementar que "*ALTERA A LEI 6.044, DE 20 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*". No âmbito desta Casa, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei Complementar n.º 097-E-2023.

O Nobre Prefeito Municipal justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls..

A Douta Procuradora manifestou nos autos projeto de lei às fls..

Segundo determinação Regimental o projeto de lei foi a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa manifestou pela constitucionalidade e legalidade do referido projeto de lei conforme consta no r. parecer às fls..

Os autos do Projeto de lei estão com prazo para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emitir seu parecer

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer alterar o *"regime extraordinário de subsidio financeiro a Empresa prestadora do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Conselheiro Lafaiete"*.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-16-Ago-2023-09:30-047486-1/2

Fls. 18

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 097-E-2023.

Nos termos do art. 89, III, e art. 288 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

A presente norma objetiva "alterar" o prazo do regime porque já se esgotou o lapso temporal da norma.

Diante disso a Comissão entende que o projeto de lei deve seguir, para ser analisado pelo plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que ser aprovado pelo Plenário desta Casa.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE AGOSTO DE 2023.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO